



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.

LICITAÇÃO REGIDA PELA LEI Nº 8.666/1993 e alterações supervenientes e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 14.444/2013

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 224.679,92

REGIME: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **29.07.2013**

HORÁRIO DO INÍCIO: **15:00 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: Auditório do TCDF - Subsolo do Ed. Anexo do TCDF.

A Comissão Especial de Licitação (CEL), constituída por designação presidencial, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação de habilitação e proposta de preços em conformidade com os termos deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de consultoria especializada com vistas à **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE INSTALAÇÕES, DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA REFORMA DO 1º E 2º ANDARES DO ED. SEDE DO TCDF**, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 224.679,92 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscientos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, conforme orçamento do Anexo II, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.451.6005.3903.9702	Reforma de Prédios e Próprios – Tribunal de Contas do Distrito Federal	44.90.51	Obras e Instalações	100

CAPÍTULO III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Nos termos do art. 41 da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, devendo ser



entregue diretamente à Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF. A Administração julgará e responderá à impugnação ou esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mencionado diploma legal.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, indicando as falhas ou irregularidades que viciariam este edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3 A impugnação feita pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

3.4 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.6 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV - DOS LICITANTES

4.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da Licitação:

4.2.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.2.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

5.1 Não aplicável ao presente certame por tratar-se de objeto indivisível.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços em envelopes separados, fechados, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da Empresa, Razão Social ou Denominação, os seguintes dizeres:



ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº **01/2013** - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº **01/2013** - TCDF

6.2 Após o prazo estabelecido para recebimento dos envelopes e o Presidente da CEL ter declarado estar encerrado o prazo para tanto, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

6.3 A abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta de Preços**” será realizada em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes das licitantes e pela CEL, devendo quaisquer reclamações a respeito ser feitas nesse momento pelos seus representantes legais.

6.4 Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CR-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- c) prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Dívida Ativa da União e Certidão de quitação de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal), **Estadual/Distrital e Municipal**, do domicílio da sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;
- f) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- g) declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou declaração de que assume as responsabilidades pela sua não realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2140 e (61) 3314-2595 (Comissão de Obras).
- h) procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem



de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da abertura das propostas, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, ou outro documento equivalente;

i) prova de inscrição ou registro e quitação das anuidades (exercício de 2013 ou respectivas parcelas), da empresa e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir registro no CAU ou CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do Conselho respectivo do Distrito Federal, previamente à contratação.

j) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste ter a licitante realizado serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ARQUITETURA DE INTERIORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS (COMERCIAIS OU PÚBLICOS), compatíveis com o objeto deste Edital;

j.1) em relação à área administrativa, considera-se prédio de escritórios os locais para a condução de negócios e prestação de serviços pessoais, tais como consultórios de médicos e dentistas, escritórios de profissionais liberais, escritórios comerciais em geral, bancos, instituições financeiras em geral e repartições públicas. Pode ser prédio destinado a uma única entidade ou tendo pavimentos divididos em várias unidades autônomas, com acesso a um "hall" comum.

j.2) a licitante poderá apresentar um ou mais atestados/certidões que, em conjunto ou individualmente, comprovem a execução dos serviços listados na alínea "j".

j.3) deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) ou certidão(ões), os seguintes dados: data de início e término; local de execução; nome do contratante e CONTRATADA; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CAU ou CREA; especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;

k) comprovação de a licitante possuir em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s) ou arquiteto(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, devidamente registrados no Conselho competente, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa de que trata esta alínea poderá ser postergada na forma do disposto no item 7.6;

l) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos no item 7.3, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

7.1.1 A falta do documento previsto na letra "h" do item 7.1, não inabilita o licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

7.1.2 A não apresentação dos documentos constantes das letras "b", "c" e "d" do item 7.1 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.



7.1.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista na letra “g” do item 7.1 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

7.2 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. Documentos apresentados que tenham sido emitidos pela Internet poderão ter sua veracidade verificada pela Comissão Especial de Licitação.

7.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

a) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.3.1 As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

7.3.1.1 Serão aceitos, também, os índices indicados na declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, caso esta os apresente.

7.3.1.2 Reserva-se, a Comissão Permanente de Licitação, o direito de rever os cálculos, com auxílio da Seção de Contabilidade do TCDF.

7.3.2 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 7.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

7.4 Na falta do documento previsto no item 7.1, alínea “a”, é facultado ao licitante apresentar os seguintes documentos, conforme estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

- I. Cédula de Identidade;
- II. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Prova de inscrição no CNPJ;
- VII. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

7.5 Os documentos previstos no item 7.1, alíneas “a”, “b” e “c” poderão ser substituídos por declaração emitida pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SICAF, desde que em plena validade.

7.5.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser entregues em conjunto com a documentação de habilitação.

7.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá ocorrer **previamente à contratação** e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

7.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das empresas habilitadas e das inabilitadas. Desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação, as empresas inabilitadas poderão recolher seus envelopes “Proposta de Preços”, que permanecerão devidamente fechados.

8.1.1 Os envelopes “Proposta de Preços” não reclamados no prazo de 30 (trinta) dias, após o resultado final do certame, serão encaminhados para destruição.

8.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, hipótese em que divulgará o resultado desta fase no Diário Oficial do DF, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, rubricados pelos presentes, em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.3 O não comparecimento de quaisquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

8.3.1 Na nova reunião só poderá interferir no processo licitatório representante que



apresente o documento citado no item 7.1, alínea “h”, ainda que diverso do participante inicial.

8.4 Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 7.1 deste Edital e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

8.5 Será inabilitado o proponente que não atender às exigências do Capítulo VII desta Tomada de Preços.

8.6 A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.7 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8.8 Julgada a habilitação e divulgado o seu resultado, a CEL poderá, na mesma reunião, proceder à abertura do envelope nº 02 (Proposta de Preços) das licitantes habilitadas, desde que haja desistência expressa das participantes em interpor recurso, devidamente consignada em ata ou mediante termo próprio.

8.9 Não havendo tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da CEL até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

8.10 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do contratante, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

8.11 Todos os documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

8.12 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.

CAPÍTULO IX - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada;
- b) apresentar sua Proposta de Preços, com indicação dos serviços cotados;
- c) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório conforme modelo do Anexo III, detalhando as etapas de execução dos serviços, e Planilha Orçamentária de discriminação dos serviços a serem executados conforme modelo do Anexo IV, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;
- d) conter prazo de execução dos serviços de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme disposto no Capítulo XV;
- e) consignar prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação para fins de convocação para contratação; e



f) opcionalmente, consignar endereço, telefone, fax e e-mail, bem como o banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento.

9.2 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.3 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais/trabalhistas/fiscais, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

9.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “d” e “e” do item 9.1 deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação do licitante.

9.5 É obrigatória a assinatura da proposta de preços e das planilhas orçamentárias apresentadas, por quem de direito da licitante. No caso da Planilha orçamentária, deverá ser assinada pelo responsável técnico ou profissional legalmente habilitado pelo CAU ou CREA.

9.6 Os valores constantes no Anexo II do edital são meramente estimativos para os fins previstos no art. 40, §2º, da Lei nº 8.666/1993 e, se for o caso, para os fins dos arts. 43, IV e 48, II, do referido diploma legal.

CAPÍTULO X - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 Trata-se de licitação enquadrada no art.45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (MENOR PREÇO).

10.2 Será considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO para execução dos serviços, observado o disposto nos Capítulos XI e XII deste Edital.

10.3 Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes.

10.4 No caso de discordância entre o preço unitário e o preço total de cada item, prevalecerá o primeiro. Ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e o valor por extenso, prevalecerá o último.

CAPÍTULO XI – DO EMPATE FICTO

11.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

11.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo Presidente da CEL, para apresentar proposta de preço, já ajustada, inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após comunicação formal do resultado ao interessado, sob pena de preclusão.

11.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se



enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, considerar-se-á a proposta originalmente vencedora do certame; e

11.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.4 Após aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, havendo empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual os licitantes envolvidos serão convocados.

CAPÍTULO XII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV; 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993, as propostas que:

- a) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, acrescidos dos respectivos encargos, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- b) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

12.2 Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta **Tomada de Preços** não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio **licitante**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio da CEL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

13.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pelo Presidente da CEL a todos os licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da empresa que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da CEL deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-os ao recurso próprio.

13.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) ser datilografados ou impressos e devidamente fundamentados;
- b) ser assinados por representante legal do licitante; e



c) ser protocolizados na Seção de Protocolo e Arquivo.

13.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO

14.1 O contrato obedecerá ao disposto nesta Tomada de Preços e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, observando-se o disposto no item 14.3 deste edital.

14.2 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VI.

14.3 Quando o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no subitem 14.1, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Capítulo XVIII deste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 O licitante vencedor, previamente à assinatura do contrato, deverá comprovar que possui em seu quadro de funcionários, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, engenheiro(s) ou arquiteto(s), devidamente reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA que comprove a realização de serviços de **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO PARA ARQUITETURA DE INTERIORES EM ÁREAS ADMINISTRATIVAS (COMERCIAIS OU PÚBLICOS)**, compatíveis com o objeto deste Edital;

14.4.1 A comprovação de vinculação dos profissional deverá atender os requisitos previstos no item 7.6.

CAPÍTULO XV – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

15.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

15.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE.

CAPÍTULO XVI - DA GARANTIA

16.1 Conhecido o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

16.2 A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;



- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

16.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a vigência do Contrato.

16.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

16.5 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

16.6 No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 18.6, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de sua vigência.

16.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 18.5, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

16.8 Será exigida garantia adicional, se for o caso, na forma do disposto no art. 48, §2º da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO XVII - DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 Os preços do objeto da presente licitação são fixos e irremovíveis.

CAPÍTULO XVIII - DAS PENALIDADES

18.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme previsto no cronograma físico financeiro definitivo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;
- b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

18.1.1 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

18.1.2 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

18.1.3 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa:

- a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;



b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3 A multa prevista na alínea “b”, inciso II, do item 18.2, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho.

18.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 18.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

18.6 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

19.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

19.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

19.4 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.



CAPÍTULO XX - DO PAGAMENTO

20.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

20.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

20.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

20.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

20.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

20.4 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, conforme previsto no item 16.8, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

20.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 20.1, ressalvadas as hipóteses previstas nos itens 20.2 a 20.5, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

20.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

20.7 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CAPÍTULO XXI - DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, conforme disposto na RESOLUÇÃO CONFEA 1.024/2009, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto nº 32.598/2010) e nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF nº 03/1997).

21.2 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico), Anexo II (Planilha Orçamentária Estimativa), Anexo III (Cronograma Físico-Financeiro Provisório), Anexo IV (Modelo de Planilha Orçamentária) Anexo V (Plantas – Situação Existente) e Anexo VI (Minuta de contrato).

22.2 O TCDF reserva-se o direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, na forma do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

22.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

22.4 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

22.4.1 O uso ou emprego da mão-de-obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

22.5 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

22.6 Quaisquer informações para dirimir dúvidas ou questões a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato do TCDF via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2147, das 13h00 às 18h30 para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

22.7 Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras, situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones (61) 3314-2140 e (61) 3314-2595.

22.8 O cadastramento no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br – link “Licitações e Contratos”) é essencial para o recebimento automático de mensagens a respeito de questionamentos, esclarecimentos e do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de dados ou de informações equivocadas no cadastramento da empresa.

Brasília, em de de 2013

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Wildson Prado Oliveira
Presidente

Alessandra Ribeiro Astuti
Membro

Valter Formiga Albuquerque
Membro



TOMDA DE PREÇOS Nº 01/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de consultoria especializada com vistas à **ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE INSTALAÇÕES, DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA REFORMA DO 1º E 2º ANDARES DO ED. SEDE DO TCDF.**

1.2. Todos os serviços a serem executados deverão obedecer ao disposto neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A NBR 9050, que trata da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, estabelece que, nas repartições públicas, ao menos 5% dos sanitários de um edifício devem ser adaptados aos portadores de necessidades especiais (PNEs).

2.2. Buscando atender às exigências vigentes, torna-se necessária a inclusão de sanitários próprios para uso dos PNEs no 1º e 2º andares do Ed. Sede do TCDF.

2.3. Além disso, os banheiros existentes demandam atualizações com vistas à sua modernização tecnológica (utilização de vácuo nas instalações hidro-sanitárias) e adequação aos padrões adotados no Edifício Anexo.

2.4. Em relação ao uso do edifício, há demanda, ainda não atendida, para alteração de leiautes em divisórias, bem como de soluções de mobiliário capazes de aumentar a quantidade de postos de trabalho na mesma área existente. Diante dessa realidade, em homenagem ao princípio do planejamento, deve-se projetar a reforma de maneira global, preservando a conformidade da linguagem arquitetônica e atualizando tecnologicamente as instalações.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. Os serviços a serem executados obedecerão aos desenhos e especificações técnicas contidos neste Projeto Básico.

3.2. As divergências que por acaso surgirem entre as especificações e os desenhos durante a execução dos serviços deverão ser solucionadas mediante consulta junto à Fiscalização.

3.3. No caso de omissões ou dúvidas de cotas, medidas e especificações nos desenhos, o licitante deverá saná-los junto à Comissão de Obras, 2º andar do Ed. Anexo do TCDF, de preferência quando da vistoria ao local dos serviços.

3.4. Tendo em vista tratar-se de execução de serviços por Preço Global, os locais dos serviços infra listados, constantes ou não dos desenhos, deverão ser vistoriados para efeito de orçamento, conforme as especificações e quantitativos indicados na planilha orçamentária.

3.5. Os Estudos e Projetos definidos neste Projeto Básico deverão ser elaborados de acordo com os preceitos do art. 6º, incisos IX e X c/c art. 12, da Lei nº 8.666/93, possuindo elementos necessários e suficientes para o orçamento e execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



- 3.6. Os serviços serão compostos dos seguintes itens:
- 3.6.1 Programa de Necessidades / Estudo Preliminar;
 - 3.6.2 Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores;
 - 3.6.3 Projeto Executivo de:
 - 3.6.3.1 Instalações Hidráulica e Sanitária;
 - 3.6.3.2 Instalação Elétrica;
 - 3.6.3.3 Cabeamento Estruturado;
 - 3.6.3.4 Climatização;
 - 3.6.4 Orçamento Detalhado da Obra;
 - 3.6.5 Caderno de Encargos.
- 3.7. Deverão ser promovidas junto aos Conselhos profissionais do Distrito Federal – CREA/CAU as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs dos projetos executivos (de arquitetura, de instalações e complementares), do orçamento estimativo detalhado e do caderno de encargos a serem elaborados pela Contratada.
- 3.8. Programa de Necessidades / Estudo Preliminar
- 3.8.1. A Contratada deverá levantar as necessidades de todas as unidades administrativas do Edifício Sede para elaboração de Programa de Necessidades, com a real necessidade dos respectivos setores, respeitadas a limitação de solução arquitetônica dentro do andar.
 - 3.8.2. Deverão ser atendidas todas as normas vigentes acerca do Código de Edificações do DF.
 - 3.8.3. O Programa de Necessidades deverá ser apresentado ao TCDF para aprovação e, em seguida, subsidiará a solução de reforma dos andares, proposta em Estudo Preliminar, o qual deverá indicar em planta baixa a nova proposta de ocupação de cada um dos andares mencionados.
 - 3.8.4. O gabinete da Presidência e todos os gabinetes de Conselheiros possuem 02 (dois) banheiros privativos cada. Os gabinetes de Procuradores, de Auditores e da Consultoria Jurídica possuem 01 (um) banheiro privativo cada. No caso da intervenção dos banheiros coletivos, deverá ser prevista a inclusão de banheiro para portadores de necessidades especiais (PNE), em conformidade com a legislação em vigor.
 - 3.8.5. Deverá ser mantida a existência de uma copa em cada andar, não havendo a necessidade de a mesma permanecer no local atual.
 - 3.8.6. Os 02 (dois) elevadores existentes não são objeto do projeto, inclusive a parede externa frontal, que deverá ser mantida em sua concepção atual.
 - 3.8.7. O Programa de Necessidades deverá contemplar as áreas de intervenção do 1º e 2º andares do Edifício Sede, com base na atual ocupação de cada pavimento, descrita a seguir:
 - 3.8.7.1. 1º Andar: Áreas Administrativas – 1.220,00 m²
 - 3.8.7.1.1 Gabinete da Procuradoria Geral;
 - 3.8.7.1.2 Gabinete do Conselheiro Domingos Lamóglia;
 - 3.8.7.1.3 Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho;
 - 3.8.7.1.4 Gabinete da Conselheira Anilcéia Machado;
 - 3.8.7.1.5 Gabinete do Conselheiro Renato Rainha;
 - 3.8.7.1.6 Gabinete do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque;



- 3.8.7.1.7 Gabinete da Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira;
- 3.8.7.1.8 Gabinete da Procuradora Márcia Farias;
- 3.8.7.1.9 Circulação.
- 3.8.7.1.10 Banheiro Coletivo Masculino;
- 3.8.7.1.11 Banheiro Coletivo Feminino;
- 3.8.7.1.12 Copa.

- 3.8.7.2. 2º Andar: Área Administrativa – 1.220,00 m2
- 3.8.7.2.1 Gabinete da Presidência;
- 3.8.7.2.2 Gabinete da Consultoria Jurídica;
- 3.8.7.2.3 Gabinete do Conselheiro Paulo Tadeu;
- 3.8.7.2.4 Gabinete desocupado de conselheiro;
- 3.8.7.2.5 Gabinete do Conselheiro Manoel de Andrade;
- 3.8.7.2.6 Gabinete desocupado de Auditor;
- 3.8.7.2.7 Gabinete desocupado de Auditor;
- 3.8.7.2.8 Gabinete do Auditor José Roberto de Paiva Martins;
- 3.8.7.2.9 Circulação.
- 3.8.7.2.10 Banheiro Coletivo Masculino;
- 3.8.7.2.11 Banheiro Coletivo Feminino;
- 3.8.7.2.12 Copa.

- 3.8.7.3. Circulação vertical – 42,90 m² (03 interligações entre os 04 pavimentos)
- 3.8.7.3.1 Prumada de escadas, interligando subsolo, térreo, 1º e 2º andares.
- 3.8.7.3.2 2 (dois) elevadores.

- 3.9. Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores
- 3.9.1. Deverá ser elaborado Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores para reforma do 1º e 2º andares do Edifício Sede do TCDF, com base no estudo preliminar elaborado na fase anterior.
- 3.9.2. Quando da elaboração do projeto executivo de arquitetura, deverá ser considerado o contexto de utilização do edifício, a interação com as áreas externas, o conforto ambiental, a sustentabilidade ambiental e a funcionalidade requerida.
- 3.9.3. A reforma deve ser ecologicamente correta, deve focar a qualidade de vida dos usuários e a eficiência do consumo e aproveitamento de recursos naturais. Deverão ainda ser efetuados estudos de circulação e usos dos ambientes, a fim de atender às normas em vigor para portadores de necessidades especiais (PNE).
- 3.9.4. O Projeto Executivo de Arquitetura de Interiores para intervenção no 1º e 2º andares do Ed. Sede do TCDF consiste na apresentação de um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra objeto da licitação, que assegure a viabilidade técnica do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.



3.9.5. A concepção dos espaços deverá ser feita com a utilização de divisórias especiais e estações de trabalho, com soluções modulares e empilhamento de painéis divisórios no lançamento dos ambientes. Deverá ser prevista, ainda, a integração das unidades administrativas onde houver a afinidade funcional e a separação mais rígida naqueles ambientes onde houver necessidade de maior privacidade, tais como, sala do Conselheiro, divisa entre gabinetes e salas de reunião.

3.9.6. Nos ambientes que necessitem de maior privacidade deverá ser proposta solução, com detalhamento, para atenuar a propagação do som, inclusive sobre o forro dos ambientes (no espaço compreendido entre forro e laje para o caso do 1º andar e apenas sobre o forro para o caso do 2º andar, pavimento onde não há laje de cobertura).

3.9.7. Nos ambientes que necessitem de maior privacidade, os materiais, revestimentos e suas interfaces deverão isolar acusticamente o respectivo ambiente com nível de ruído máximo admissível para o ambiente sem ocupação de 35 db, conforme a ABNT NBR 10152.

3.9.8. As divisórias especiais e estações de trabalho deverão possuir compartimentos para passagem de instalações.

3.9.9. Deverão ser apresentados para os gabinetes dos Conselheiros, dos Procuradores, dos Auditores, da Consultoria Jurídica e da Presidência, pelo menos 3 (três) propostas de divisão interna dos ambientes, com os respectivos mobiliários e estações de trabalho, a fim de possibilitar ao titular da área a escolha da divisão que melhor lhe atender.

3.9.10. As propostas de divisão dos ambientes citados no subitem anterior deverão impactar o mínimo possível nas instalações prediais (hidro-sanitária, elétrica, cabeamento estruturado e climatização) do 1º e 2º andares do Ed. Sede.

3.9.11. Será disponibilizada pela fiscalização a quantidade de usuários do edifício, tanto de servidores da Casa quanto pessoal terceirizado, a fim de que não haja incorreção no redimensionamento interno dos ambientes.

3.9.12. É integrante também deste Projeto Básico o conjunto de plantas da situação existente dos respectivos andares (Anexo IV).

3.9.13. O projeto de novo lay-out interno definirá a localização definitiva dos ambientes, lançamento de mobiliário com as tipologias a serem adotadas (estações de trabalho, armários, mesas, dentre outros), paginações de pisos, forros, revestimentos e luminotécnica. O piso e as divisórias existentes deverão ser, na medida do possível, aproveitados.

3.9.14. Deverá ser proposta nova programação visual dos andares, tanto da sinalização de cada ambiente, como das placas diretório do pavimento, com a elaboração das vistas necessárias à perfeita execução das soluções a serem adotadas, com detalhamento e indicação dos materiais a serem utilizados.

3.10. Projetos Executivos de Instalações e Complementares

3.10.1. Quando da elaboração dos projetos executivos de instalações e complementares, deverão ser considerados o processo executivo da obra e o conforto ambiental e, caso seja aplicável, soluções técnicas sustentáveis.

3.10.2. Os projetos executivos de instalações prediais e outros complementares necessários à completa caracterização da obra serão elaborados de forma a possibilitar a avaliação do custo da mesma e a definição dos métodos e do prazo de execução.

3.10.3. Não são integrantes de área de intervenção do projeto o pavimento térreo, o subsolo e parede frontal dos elevadores. É integrante toda a prumada de escadas, com detalhamento de solução de revestimento dos degraus e paredes, bem como solução a ser utilizada para os corrimãos.

3.10.4. Para elaboração dos projetos executivos de instalações e complementares, deverão



ser feitas as inspeções necessárias ao levantamento da situação existente das instalações elétricas, hidrossanitárias, de cabeamento estruturado e de climatização, visando o completo redimensionamento das instalações às necessidades atuais em atenção às respectivas normas e regulamentos vigentes.

3.10.5. Os projetos deverão indicar, de forma clara, os elementos existentes a serem mantidos e o que deverá ser acrescentado à instalação existente, para atendimento às necessidades do local e às normas técnicas e regulamentos.

3.10.6. Os projetos de instalações deverão apresentar os detalhamentos das soluções de instalação, conexão e fixação de todos os componentes de cada sistema a ser implantado, incluindo os embutidos e rasgos a serem previstos na estrutura da edificação, e outras soluções para reparos e modernização das instalações existentes.

3.10.7. Instalações Hidráulica e Sanitária

3.10.7.1. Para a intervenção nos banheiros coletivos, a rede coletora de esgotos sanitários será constituída por tubos e conexões em PVCH rígido. O sistema de esgoto será a Vácuo equivalente ao existente no Ed. Anexo do TCDF, de forma a promover economia de água e otimizar a utilização deste recurso escasso.

3.10.7.2. O projeto de esgoto deverá fazer o dimensionamento da rede, definir o ponto de lançamento na rede existente, especificada central de vácuo, além de incluir orientações sobre a manutenção e operação a ser realizada no sistema, bem como sua periodicidade.

3.10.7.3. O projeto de esgoto deverá ser elaborado em conformidade com a NBR 8160 - Instalações Prediais de Esgoto.

3.10.7.4. Deverá ser mudado o sistema de descarga dos vasos sanitários para sistema a vácuo e também as adaptações necessárias para utilizar os mictórios secos, sem água.

3.10.7.5. O sistema de distribuição de água fria deverá ser executado com tubos de PVC rígido, com juntas elásticas integradas.

3.10.7.6. O projeto de Instalações de Água Potável deverá ser elaborado em conformidade com a NBR 5626 - Instalações Prediais de Água Fria.

3.10.7.7. Deverão ser detalhadas todas as louças e metais a serem utilizados nos banheiros, com previsão de torneiras e saboneteiras com sensores de presença, bem como detalhamento de instalações para o seu correto funcionamento.

3.10.8. Instalações Elétricas

3.10.8.1. O projeto elétrico deverá prever todos os serviços necessários à perfeita execução das instalações elétricas da obra, incluindo cálculo e dimensionamento da rede de baixa tensão, cálculo e projeto luminotécnico, e quaisquer detalhamentos complementares ao adequado funcionamento das instalações.

3.10.8.2. O projeto deverá obedecer às prescrições das normas NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, NBR 5444 – Símbolos gráficos para instalações elétricas prediais, NBR 5413 – Iluminância de interiores e NBR 5461 - Iluminação, bem como as demais normas aplicáveis, e ainda, às disposições e normas da concessionária de energia elétrica local e à legislação pertinente à matéria.

3.10.8.3. Para a distribuição aos pontos de energia deverá ser proposta uma solução que se coadune com o projeto arquitetônico e com a própria distribuição dos pontos de energia, de forma que todas as tubulações e caixas de passagem sejam embutidas com tomadas integradas ao novo mobiliário, com solução de tomadas nas estações de trabalho como também nas divisórias.

3.10.8.4. O projeto de iluminação será resultado de um estudo minucioso da aplicação das técnicas das fontes de iluminação artificial. Portanto, deverá ser proporcionada uma boa iluminação, com elevada acuidade visual e, principalmente, atentar para a valorização da



arquitetura do pavimento do edifício e suas peculiaridades, a busca da economia no consumo e da durabilidade do material especificado, utilizando preferencialmente a tecnologia LED para iluminação.

3.10.8.5. O projeto deverá conter: pranchas de desenho, contendo todos os elementos de projeto; memorial descritivo do projeto, apresentando memória de cálculo, indicando técnicas de execução e materiais a serem utilizados; e planilha de quantitativos, com composições de serviços adequadas e suficientes à sua completa execução.

3.10.8.6. O projeto elétrico deverá prever a instalação de módulos de células fotovoltaicas conectadas à rede de distribuição, em conformidade com Resolução Normativa Nº 482-ANEEL, de 17 de abril de 2012, a serem instaladas no telhado da edificação.

3.10.9. Cabeamento Estruturado

3.10.9.1. Deverá ser detalhado o projeto de cabeamento estruturado categoria 6, com rede de dados e voz (lógica e telefonia) e locação de tomadas integradas à locação do novo mobiliário, com solução de tomadas nas estações de trabalho como também no rodapé das divisórias.

3.10.10. Climatização

3.10.10.1. Reavaliação do sistema de difusores do ar condicionado existente para um sistema mais adequado às salas, tendo em vista que se possa regular a saída de ar em cada ambiente. A solução deve ser detalhada a nível executivo, considerando a peculiaridade dos ambientes.

3.11. Orçamento Detalhado da Obra

3.11.1. Deverá ser elaborado orçamento detalhado em planilhas Excel, contendo descrição e especificação, quantitativos, unidades, preços unitários de materiais e mão-de-obra, preços totais, BDI e preço total global para licitação dos serviços, bem como deverá ser apontado cronograma provisório de execução da obra.

3.11.2. A planilha orçamentária deverá englobar todos os serviços implícitos nos projetos elaborados e a serem executados, observando-se:

- Os preços unitários dos insumos e dos serviços devem ser prioritariamente do Sinapi;
- Deverá indicar todos os quantitativos e os custos unitários e totais para todos os serviços necessários à completa execução dos projetos elaborados;
- Deverá apresentar as seguintes informações:

"Logotipo da contratada" (1)	PLANILHA ESTIMATIVA (2)				Data-base:	"dia"/"mês"/"ano" (3)
					BDI:	0,00%(4)
Obra:	"Descrever o objeto" (5)				Leis sociais:	"% de leis sociais" (6)
Local:	"Endereço da obra"				Área:	"m ² "
CÓDIGO (7)	FONTES (8)	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (9)	UN (10)	Qtde (11)	CUSTO UNITÁRIO(R\$) (12)	CUSTO TOTAL (R\$)(13)
		TOTAL DA ETAPA (14)				
		TOTAL GERAL (15)				

3.11.3. NOTAS:

- Inserir a logomarca da Contratada;



- (2) Se a planilha for parcial, por exemplo, só arquitetura, identificá-la nesse local;
- (3) A data-base deve ser digitada para identificar o dia do fechamento da estimativa e não o da impressão;
- (4) A taxa de BDI deverá ser 0,00%;
- (5) Descrever sucintamente o objeto: “Reforma do...”;
- (6) Explicitar em percentual o valor das leis sociais adotado na estimativa;
- (7) Identificar o item através de códigos;
- (8) Identificar a fonte do custo unitário (ex: Sinapi, Volare, Novacap, Composição Criada, Pesquisa de Mercado). Se for composição criada, anexar composição; se for proposta comercial, anexar proposta (neste caso, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, três propostas e adotar a de menor valor);
- (9) Descrição sucinta do serviço orçado, a fim de informar as características principais do serviço. A linha correspondente à etapa (grupo) deverá ser destacada em negrito (por exemplo, 01.00.000 SERVIÇOS PRELIMINARES);
- (10) A unidade deverá estar em conformidade o critério de medição, evitando-se a unidade “verba”;
- (11) A quantidade do serviço deverá ser expressa conforme o critério de medição;
- (12) O custo unitário deverá ser indicado igual ao constante na fonte de preço;
- (13) O custo total é o produto entre a quantidade (coluna 11) e o custo unitário (coluna 12), e deverá expressar o custo total de cada um dos serviços necessários à completa execução da obra.

3.11.4. Quanto às composições de custos unitários a serem elaboradas pela Contratada:

- 1) Deverão ser elaboradas e fornecidas todas as composições unitárias de serviços não previstas nos bancos de dados de referência (Novacap, Sinapi ou Volare);
- 2) A elaboração deve ser criteriosa de modo a não apresentar distorções em insumos, serviços, coeficientes, equipamentos e unidades;
- 3) As composições obtidas junto aos sistemas Sinapi, Volare e/ou Novacap deverão estar devidamente atualizadas;
- 4) Não será admitida a apresentação de custos de serviços em unidade “verba”; ou seja, todos os serviços devem ter composição unitária com as respectivas coletas ou propostas de empresas especializadas, sempre se adotando a de menor valor.

3.11.5. Deverá ser apresentada, para todos os serviços presentes na estimativa, memória de cálculo do levantamento dos quantitativos que explicitem os itens orçados, a fim de permitir a conferência relativa aos itens do caderno de especificações e plantas específicas.

3.11.6. O autor deverá assinar a planilha estimativa e seus anexos: memórias, propostas, composições e outros documentos, identificando ao final da estimativa o nome do profissional e o número do registro no CREA.

3.12. Caderno de Encargos

3.12.1. Para realização da obra será elaborado um Caderno de Encargos para a perfeita identificação dos materiais, equipamentos e serviços previstos nos projetos. Este caderno deverá discriminar as características necessárias e suficientes para caracterização da obra a ser executada.

3.12.2. Juntamente com os projetos, o Caderno de Encargos deverá conter informações suficientes que permitam a elaboração do orçamento estimativo com quantitativos e composições de custos unitários específicos objetivando a perfeita elaboração da licitação



pública e à realização da obra.

3.12.3. O Caderno de Encargos também deverá conter a descrição e especificação dos materiais, forma, dimensões, tolerâncias, textura, dureza, impermeabilidade, resistência mecânica, acabamento, local de aplicação, solicitação de uso, características do serviço a executar, características dos arremates, aspecto final, equipamentos e acessórios.

3.12.4. Deve-se evitar a especificação de marcas ou características que aponte a utilização de um único fabricante, quando isso for inevitável, introduzir a possibilidade de utilizar produto de "... desempenho equivalente" (ex: tubos de PVC Tigre ou de desempenho equivalente).

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os projetos serão elaborados por profissionais legalmente habilitados e em conformidade com a habilitação profissional definida na Resolução nº 218 do CONFEA;

4.2. Os projetos deverão conter todos os elementos necessários para sua correta compreensão e consequente execução.

4.3. Qualquer projeto elaborado deverá ser submetido à prévia aprovação da Administração do TCDF. Quando necessário, serão encaminhados, pelo TCDF, os projetos para a aprovação nos órgãos competentes a eles afetos.

4.4. Os Projetos de Instalações e Complementares deverão ser elaborados atendendo ao Projeto de Arquitetura aprovado pela Administração do TCDF, bem como, às normas da ABNT. A representação gráfica de todos os projetos obedecerá a NB-8 da ABNT e, sempre que possível, em formato único de prancha.

4.5. O objeto deste Projeto Básico só será considerado concluído, para efeito de Recebimento Provisório e Definitivo, após terem sido satisfeitas as seguintes condições:

4.5.1 Aceite pela Administração do TCDF dos projetos;

4.5.2 Aprovação dos projetos complementares pelos órgãos competentes a eles afetos, quando a legislação exigir;

4.5.3 Recebimento dos originais e cópias dos projetos aprovados, quando a legislação exigir, e demais documentos expedidos pelos órgãos competentes, de forma a permitir a execução de cada projeto;

4.5.4 Recebimento de cópias de Anotação de Responsabilidade Técnica dos Projetos, feita no CAU/CREA onde o autor do projeto estiver registrado;

4.6. Os trabalhos serão realizados em desenho assistido por computador, devendo os arquivos digitais ser entregues em mídia CD-ROM, no formato DWG, na versão que o TCDF vier a especificar, juntamente com três cópias em papel.

4.7. Os licitantes devem vistoriar o local dos serviços no edifício e esclarecer as dúvidas de ordem técnica antes da abertura da licitação, ressalvado o disposto no item 7.1.3 do Edital. O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos ou serviços, no todo ou em partes, que dificultem ou impossibilitem a conclusão dos serviços.

4.8. Todos os serviços necessários à perfeita execução do presente objeto deverão estar considerados nos preços unitários da licitante.

4.9. As aprovações, licenças e vistos de projetos, referentes aos órgãos estatais serão exigidas pela fiscalização e pelo TCDF, em qualquer fase de elaboração dos projetos, inclusive para pagamento e recebimento dos serviços, quando exigidas pela legislação em vigor, ainda que tenham sido citadas ou deixado de serem citadas neste Projeto Básico.

4.10. Os projetos dos serviços e especificações poderão ser revistos durante a execução



do contrato, a fim de proporcionar melhor solução técnica para atender às necessidades do TCDF.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.2. A análise e aprovação do Programa de Necessidades Final e do Estudo Preliminar pela Alta Administração do TCDF e dos demais projetos pelos órgãos competentes, ensejará na interrupção da contagem de prazo, devendo para tanto, ser entregues diretamente por meio de ofício à fiscalização o Programa de Necessidades Final e o Estudo Preliminar, bem como também apresentados à fiscalização o (s) respectivo (s) protocolo (s) de entrega dos demais projetos ao (s) órgão (ãos) competente (s), caso seja exigida análise pela legislação em vigor.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Da Fiscalização

6.1.1. Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer momento, devendo a Contratada cumprir as exigências da Fiscalização quando solicitada;

6.2. Da Contratada

6.2.1. Solucionar todos os problemas previstos neste Projeto Básico de especificações, mesmo que para isso, outra solução não proposta neste termo tenha que ser apresentada para aprovação, sem ônus para o TCDF.

6.2.2. Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes.

6.2.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica - A.R.T.- dos serviços no CAU ou CREA, e encaminhar cópia à Fiscalização do TCDF, antes do início dos serviços.

6.2.4. Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo à contratada, inclusive, o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DEFINITIVO

7.1. O Cronograma Físico-Financeiro definitivo será entregue pela Contratada à fiscalização, em até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

7.2. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro definitivo desde que as etapas sejam executadas em conformidade com o mesmo.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Quaisquer informações a respeito desta licitação poderão ser obtidas diretamente na Seção de Licitação e Contrato – TCDF, situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, por meio do telefone (61) 3314-2202, em horário comercial.

8.2. Quaisquer dúvidas de ordem técnica, quanto aos projetos, desenhos e



especificações, poderão ser esclarecidas junto à Comissão de Obras - TCDF, situada no 2º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, pelos telefones (61) 3314-2595, (61) 3314-2465 e (61) 3314-2140.

8.3. Este Projeto Básico destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços. Além disso, também prevê a obediência às normas técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

8.4. Este Projeto Básico é parte integrante do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013 - TCDF.



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

ANEXO II

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
1	Elaboração de Programa de Necessidades / Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00	25.659,67	25.659,67
2	Projeto Executivo de Arquitetura e Instalações (vide especificações)				
2.1	Áreas administrativas do 1º e 2º andares				
2.1.1	Projeto Executivo de Arquitetura	vb	1,00	119.529,59	119.529,59
2.1.2	Projeto de Instalações	vb	1,00	62.475,00	62.475,00
2.2	Circulação Vertical				
2.2.1	Projeto Executivo de Arquitetura	vb	1,00	5.865,73	5.865,73
2.2.2	Projeto de Instalações	vb	1,00	3.485,60	3.485,60
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00	7.664,33	7.664,33
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$					224.679,92



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PROVISÓRIO

Item / Descrição	PERÍODO DE EXECUÇÃO			TOTAL			
	De: ____/____/____	De: ____/____/____	De: ____/____/____				
	Até: ____/____/____	Até: ____/____/____	Até: ____/____/____				
	30 DIAS	30 DIAS	30 DIAS				
1	Elaboração de Programa de Necessidades / Estudo Preliminar (vide especificações)		0,00				R\$-
2	Projeto Executivo de Arquitetura e Instalações (vide especificações)	Áreas administrativas do 1º e 2º andares		0,00			R\$-
		Circulação Vertical		0,00			R\$-
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)				0,00		R\$-
TOTAL GERAL			0,00	0,00	0,00		R\$ 0,00
TOTAL PERCENTUAL			0,00%	0,00%	0,00%		0,00%



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013
ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Und	Quant.	Preço (R\$)	Total (R\$)
1	Elaboração de Programa de Necessidades / Estudo Preliminar (vide especificações)	vb	1,00		
2	Projeto Executivo de Arquitetura e Instalações (vide especificações)				
2.1	Áreas administrativas do 1º e 2º andares				
2.1.1	Projeto Executivo de Arquitetura	vb	1,00		
2.1.2	Projeto de Instalações	vb	1,00		
2.2	Circulação Vertical				
2.2.1	Projeto Executivo de Arquitetura	vb	1,00		
2.2.2	Projeto de Instalações	vb	1,00		
3	Orçamento Detalhado da Obra e Caderno de Encargos (vide especificações)	vb	1,00		
PREÇO TOTAL GLOBAL R\$					



TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____ PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E DE INSTALAÇÕES, DO ORÇAMENTO DETALHADO E DO CADERNO DE ENCARGOS PARA REFORMA DO 1º E 2º ANDARES DO ED. SEDE DO TCDF (PROCESSO Nº 14.444/2013).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta capital, inscrito no CNPJ Nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado pela sua _____, conselheira _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, sito à _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **elaboração de projetos executivos de arquitetura e de instalações, do orçamento detalhado e do caderno de encargos para reforma do 1º e 2º andares do Ed. Sede do TCDF**, de acordo com as especificações e condições previstas na Tomada de Preços nº 01/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ (), em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº ____/2013, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará(ão) vinculada(s) ao(s) orçamento(s) correspondente(s).

3.2 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA

4.1 Não haverá subcontratação compulsória, por se tratar de objeto indivisível.



CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Os preços do presente contrato são fixos e irrevogáveis

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual ou de sua parcela, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, a CONTRATADA protocolizará no TCDF Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

6.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

6.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

6.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Fazenda Pública Federal e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

6.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

6.4 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, conforme previsto no item 9.4, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

6.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 6.1, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula Décima Segunda, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

6.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7 Nenhum pagamento será feito à Contratada caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeitos pela contratada de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

7.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.451.6005.3903.9702	Reforma de Prédios e Próprios – Tribunal de Contas do Distrito Federal	44.90.51	Obras e Instalações	100



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato deverá ser de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da celebração do ajuste, enquanto o prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.3 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), a expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA apresentou a garantia contratual, no valor de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]), com validade até , de acordo com o previsto no edital.

9.2 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo responder, a critério do CONTRATANTE, pelas multas eventualmente aplicadas.

9.3 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.4 No caso de utilização da garantia conforme disposto no item 12.6, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 01 mês após o final do prazo de vigência.

9.5 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior estará sujeita ao disposto na Cláusula Décima Segunda e terá seus pagamentos retidos, até a regularização da situação, podendo, inclusive, ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - a decretação de falência;

VI - a dissolução da sociedade;

VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;



VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993; e

IX - subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, não autorizada pelo CONTRATANTE.

X - o não cumprimento do disposto no item 9.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

11.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento à Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, conforme previsto no cronograma físico financeiro definitivo, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo;

b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia sobre o valor executado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro definitivo. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

12.1.1 O valor da multa de mora limitar-se-á a 10% (dez por cento) do valor dos serviços.

12.1.2 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.1.3 No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$100,00 para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, após o término do prazo de execução do contrato ou sua rescisão, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o serviço;



b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o serviço, e

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/1993;

III - Suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A multa prevista na alínea “b”, inciso II, do item 12.2, incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento da Nota Empenho antes de decorridos 30 dias de atraso.

12.4 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2 poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

12.6 As multas tratadas nessa Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Adjudicatária mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, em especial:

I - receber o objeto do Contrato por meio do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, deste Contrato, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

§1º A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

I - cumprir as obrigações estabelecidas no edital da Tomada de Preços nº 01/2013;

II - cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato

III - ressarcir ao **CONTRATANTE** quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

13.2 A **CONTRATADA** fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do ajuste, especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/1993), que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, conforme disposto na RESOLUÇÃO CONFEA 1.024/2009, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira (Decreto n.º 32.598/2010) e nas Normas de Execução de Contrato (Instrução DGA- TCDF n.º 03/1997).

14.2 A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

15.4 O prazo de garantia dos serviços é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nºs 8.666/1993 e 8.078/1990 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

16.2 No caso de falhas, erros, omissões e discrepâncias entre as especificações contidas neste Roteiro Técnico a Planilha e as contidas na Planilha de Estimativa de Custos, prevalecerão as últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital da Tomada de Preços nº 01/2013, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.



18.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, _____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

